



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Paraguaçu, o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio – SAÚDECAR e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, atender as demandas diárias da Secretaria Municipal de Saúde, quando na oferta da locomoção dos munícipes para o Tratamento de Saúde fora do seu Domicílio, dado a complexidade de atendimento nos maiores centros de saúde, sendo hoje uma das maiores demandas dos municípios de pequeno porte.

Conforme prevê a Constituição Federal em seu Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) a qual prevê o direito ao acesso às ações e serviços de saúde mediante organização e regulação pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações na Administração Pública, incluindo credenciamento de prestadores de serviço, modalidade que será utilizada na presente legislação municipal.

A implantação do SAÚDECAR, além de fomentar o emprego e a renda no Município, agregando prestadores de serviços por profissionais disponíveis para tal função, ampliando os investimentos na saúde, proporcionando aos usuários da rede municipal de saúde um melhor conforto no transporte, com horários mais flexibilizados e atendimento ampliado.

Dessa forma, o SAÚDECAR vem para sanar as demandas crescentes de atendimento e moderniza os acolhimentos de transporte veicular de saúde, pois além de se tratar do direito dos cidadãos nos tratamentos fora do domicílio, ofertará aos necessitados um serviço mais eficiente e de pronto atendimento.

Diante desse contexto, a iniciativa legislativa visa compatibilizar o interesse público com a execução de um serviço essencial de forma eficiente e transparente, promovendo o acesso à saúde com segurança, equidade e qualidade, estando apto a ser analisado por esta Egrégia Casa, razão pela qual aguardamos aprovação o mais urgente possível.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu - MG, 31 de janeiro de 2025.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Paraguaçu, o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio – SAÚDECAR e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO DO SAÚDECAR

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio, denominado pela sigla “SAÚDECAR”, visando o atendimento às demandas dos munícipes quando da necessidade de transporte veicular para tratamento de saúde fora do domicílio.

**Parágrafo único.** O SAÚDECAR constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços por empresas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, voltados à locomoção intermunicipal de cidadãos paraguaçuenses para o tratamento de saúde fora do domicílio, promovendo-se a melhoria dos atendimentos dignos de saúde e a qualidade de atendimento das demandas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS BENEFICIÁRIOS DO SAÚDECAR

**Art. 2º.** Serão beneficiários do SAÚDECAR os cidadãos paraguaçuenses que necessitam tratamento de saúde fora do domicílio, especialmente nos casos de atendimento do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º.** Os cidadãos paraguaçuenses portadores de necessidades especiais, terão direito ao transporte em veículos adaptados, nas mesmas condições dos demais, segundo critérios estabelecidos em legislações vigentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### CAPÍTULO III

#### DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SAÚDECAR

**Art. 4º.** Para prestação de serviços ao SAÚDECAR, as contratações ocorrerão por meio do credenciamento, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la, com critérios objetivos de distribuição da demanda igualitária para todos credenciados que preencherem os requisitos necessários.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VEÍCULOS A SEREM USADOS NO SAÚDECAR

**Art. 5º.** Para a prestação de serviços ao SAÚDECAR, os veículos adequados para utilização deverão observar:

I - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

II - ser fabricado há no máximo até 5 (cinco) anos de cada ano em curso;

III - estar identificado como a serviço do SAÚDECAR com crachá e adesivos fornecidos pelo Município;

IV - velocímetro em funcionamento e assentos com qualidade em quantidade igual ao número de passageiros a serem transportados, bem como cinto de segurança para todos;

V - Certidão negativa de débitos junto ao DETRAN e laudo de vistoria mecânica atualizado.

### CAPÍTULO V

#### DOS CONDUTORES

**Art. 6º.** Os condutores deverão agir com total respeito aos beneficiários do SAÚDECAR, ainda devendo:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima estabelecida no artigo 5º desta lei e às características exigidas pela autoridade de trânsito;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida em data não superior a 30 (trinta) dias, à solicitação, conforme o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

V - possuir curso de formação de direção defensiva e atendimento humanizado regulamentado pelo DETRAN, sendo obrigatória a requalificação anual, com fiscalização efetiva por parte do órgão competente da Administração Municipal;

VI - conduzir o veículo com cautela, obedecendo à legislação de trânsito, de forma a promover a segurança dos passageiros;

VII - relatar qualquer ocorrência apurada durante o transporte à Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - fazer treinamento oferecido pela secretaria de Saúde de Paraguaçu obrigatório em atendimento humanizado para os pacientes.

**Parágrafo único.** Quando o veículo for locado, deverá o transportador apresentar o contrato de locação em seu nome e Certificado de Registro Veicular - CRV.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DO SAÚDECAR

**Art. 7º** O SAÚDECAR será custeado:

I - pelos repasses provenientes de recursos financeiros do Governo Federal e Estadual;

II - por recurso próprio proveniente do Município; e

III - por outras verbas destinadas para este fim.

**Art. 8º.** A remuneração dos prestadores de serviços será realizada com base no trajeto contratado, independente do número de passageiros transportados e demandas previamente pactuadas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

**Art. 9º.** Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios, parcerias ou outros termos para que melhor atenda aos interesses do programa.

**Art. 10.** Fica autorizado ao Poder Executivo a atender demandas específicas de transporte de outras Secretarias mediante solicitação formal com justificativa.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA GESTÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO PARTICULAR**

**Art. 11.** O transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde será realizado prioritariamente por meio de prestadores particulares devidamente credenciados, observando-se:

I – As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Paraguaçu;

II – A garantia de qualidade e segurança no transporte, incluindo veículos adequados e condutores capacitados;

III – Veículos devem possuir identificação com adesivo padronizado, conforme regulamentação municipal;

IV – Exigir junto ao carro o comprovante de seguro obrigatório (DPVAT) e seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP);

V – Condições de manutenção e segurança do veículo conforme normas vigentes e exigências estabelecidas em contrato de prestação de serviço;

VI – Seguir o sistema de rodízio na distribuição das demandas que irá garantir que todos os credenciados sejam acionados de forma igualitária;

VII – Obedecer à política de controle de horas de trabalho para evitar fadiga e promover segurança no transporte dos credenciados.

**Art. 12.** O transporte será oferecido de forma programada e previamente agendada pela Central de Regulação do Transporte Sanitário, que deverá:

I - Priorizar a marcação de transporte para pacientes cujos tratamentos estejam inseridos no âmbito do SUS;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

II - Coordenar o uso racional dos recursos para evitar deslocamentos desnecessários;

III - Priorizar pacientes em condições especiais e com mais gravidade na manutenção da própria saúde.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PRESTADORES**

**Art. 13.** São deveres dos prestadores de serviço:

I – Assegurar tratamento respeitoso e digno aos pacientes transportados, tratando sempre com cordialidade, respeito às diversidades e crenças;

II – Auxiliar na acomodação dos pacientes nos assentos do veículo assegurando que todos usarão o cinto de segurança;

III – Manter pontualidade e cumprir os trajetos previamente definidos pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde de Paraguaçu;

IV – Relatar qualquer incidente ou intercorrência ao setor responsável no prazo máximo de 2 (duas) horas, ficando a cargo do credenciado de chamar o próprio seguro veicular para dar continuidade na viagem contratada.

**Art. 14.** Constituem infrações passíveis de sanção:

I – Descumprimento de horários;

II – Transporte em condições inadequadas de segurança ou conforto;

III – Desrespeitar os pacientes e acompanhantes;

IV – Infringir a legislação de trânsito colocando em risco a integridade física dos pacientes e acompanhantes;

V – O não cumprimento da agenda estabelecida pelo Setor de Transporte Sanitário da Secretaria de Saúde de Paraguaçu, após a confirmação de agendamento;

VI – Esquecer usuários que estão agendados para a viagem;

VII – Recusar por mais de 05 (cinco) ofertas de viagens consecutivas;

VIII – Não cumprimento das exigências legais, administrativas ou contratuais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA EQUIDADE E TRANSPARÊNCIA NO CREDENCIAMENTO**

**Art. 15.** O credenciamento dos prestadores do SAÚDECAR deve obedecer aos princípios de equidade e transparência, com a implementação dos seguintes mecanismos:

I - Avaliação periódica dos serviços prestados por meio de auditorias realizadas pela Secretaria de Saúde;

II - Coleta de avaliações dos usuários para medir a qualidade do atendimento, garantindo que as avaliações sejam objetivas e consistentes;

III - Exclusão de motoristas do programa em caso de avaliações persistentemente baixas, após notificação e oportunidade de defesa.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 16.** Além das exigências de seguro veicular e idade máxima permitida, os veículos credenciados ao SAÚDECAR devem atender às seguintes regulamentações:

I - Apresentação de comprovante de manutenção preventiva obrigatória, atualizado periodicamente;

II - Laudo de inspeção sanitária para veículos que realizam o transporte de pacientes imunossuprimidos ou com condições delicadas de saúde;

III - Regularidade junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), incluindo apresentação de certidões de quitação de multas e outras irregularidades sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde;

IV - Substituição de veículos que atinjam o limite de idade estabelecido, devendo ser apresentados veículos com idades equivalentes ou superiores para continuidade dos serviços.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 17.** Os prestadores de serviços ao SAÚDECAR poderão ser suspensos da prestação dos serviços, quando este contrariar seus deveres ou situações similares que prejudiquem o bom funcionamento do programa.

**Art. 18.** As infrações serão classificadas conforme a gravidade:

I – Leves: atraso de até 15 (quinze) minutos no transporte ou descumprimento de normas acessórias;

II – Médias: recusa injustificada de viagem ou falha na segurança dos passageiros;

III – Graves: desrespeito aos beneficiários, não cumprimento das exigências de acessibilidade ou violação das normas contratuais.

Parágrafo único: Antes da aplicação de penalidades, o prestador será notificado e terá direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

**Art. 19.** Configurada a infração dentro do programa SAÚDECAR, depois de comprovada a irregularidade cometida, aplica-se:

I - suspensão da prestação dos serviços por 30 (trinta) dias como primeira infração, para casos leves e sanáveis;

II - suspensão da prestação dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias como segunda infração, para casos medianos ou reincidentes;

III - suspensão definitiva com impedimento de prestar os serviços como terceira infração, por atitudes ocorridas consideradas insanáveis pela Administração Pública.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 31 de janeiro de 2025.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Prefeito Municipal